



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE IBIRAREMA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Centro de Educação Ambiental (CEA), do município de Ibirarema (SP), com objetivo de promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a educação ecológica no município.

Parágrafo único. O CEA está situado no Espaço Ambiental Sebastião Jorge, localizado na Rua Ver. Agnello Jacinto de Moraes, nº 207, Bairro Parque dos Oitis, o qual contará com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2º O CEA terá os seguintes objetivos principais:

I - implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) para escolas, organizações sociais e a população em geral;

II - servir como espaço para a realização das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de palestras e de eventos ligados à sustentabilidade;

III - incentivar a participação comunitária em ações de preservação ambiental;

IV - divulgar informações técnicas e educativas sobre a gestão ambiental.

Art. 3º O CEA será vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, com apoio do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º Compete ao CEA:

I - fornecer apoio técnico às escolas públicas e privadas na implementação do PMEa, envolvendo alunos, professores e a população em geral;

II - estabelecer parcerias com universidades, ONGs e outras instituições para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III - promover campanhas de sensibilização sobre temas elencados no PMEA e nas demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O CEA deverá elaborar relatórios anuais sobre suas atividades e resultados, que serão publicados no site oficial da Municipalidade e apresentados junto ao CONDEMA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, em 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete